

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. RÔNEY NEMER)

Obriga os bacharelados em medicina que concluírem a graduação em instituições públicas de ensino ou em qualquer instituição de ensino, desde que custeados por recursos públicos, a prestarem serviços remunerados em estabelecimentos públicos do sistema de saúde, por período equivalente ao da graduação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os Bacharéis em Medicina que cursarem os estudos em instituição pública de ensino ou em qualquer outra instituição de ensino superior, desde que custeados por recursos públicos, obrigatoriamente prestarão serviços remunerados em estabelecimentos públicos do sistema de saúde por período equivalente ao da graduação.

Art. 2º. Os serviços deverão ser prestados, prioritariamente, em municípios do interior do Estado em que concluírem a graduação.

Art. 3º. Os serviços de que trata esta Lei deverão ser prestados assim que concluírem a graduação.

Art. 4º. Os Bacharéis em Medicina que não prestarem os serviços de que trata esta Lei ficarão impedidos de exercer a profissão.

Art. 5º. As normas, critérios e procedimentos para a efetivação do disposto nesta Lei serão regulamentados em 180 dias por comissão composta por representantes do Ministério da Saúde, Ministério da Educação, Conselho Federal de Medicina e Conselho Nacional de Secretários de Saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Segundo dados do Conselho Federal de Medicina – CFM, o Brasil hoje conta com 406.343 médicos em atividade no país, o que segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS, corresponde há 17,6 médicos para cada 10 mil pessoas. O número é a metade do encontrado em países europeus.

No Norte e Nordeste, essa taxa é ainda mais baixa se aproximando à de alguns países mais pobres do mundo como Trinidad e Tobago, Tunísia, Tuvalu, Vietnã ou El Salvador.

Segundo cálculos do Ministério da Saúde, grande parte dos profissionais exercem suas atividades nos grandes centros urbanos.

Atualmente o Brasil forma 16,5 mil médicos por ano (dados do CFM) em 183 escolas, destas 79 públicas (48 federais, 24 estaduais e 07 municipais) e 104 privadas.

O governo brasileiro recentemente importou médicos, justamente para atender áreas de maior déficit. Se em alguns centros urbanos os números chegam a superar a média de países ricos, em outros a penúria é dramática, com mais de 300 municípios em dificuldade.

Consabido, que o acesso aos cursos de medicina das universidades e faculdades públicas é cada vez mais restrito. Apenas uma pequena parcela dos alunos que concluem o ensino médio consegue obter êxito de uma vaga no curso em comento.

Dessa forma, configura-se uma ruptura do Princípio da Igualdade de acesso à educação tornando a graduação em medicina nas instituições públicas de ensino um privilégio para o qual deve haver alguma contrapartida por parte de quem consegue graduar-se em curso de altíssima monta custeado pelo governo.

Outro ponto que merece atenção é o financiamento público para graduação em estabelecimento de ensino privado, que, no caso, também são poucos os agraciados pelo programa.

Assim, os Bacharéis em Medicina que foram beneficiados com ensino gratuito nas universidades e faculdades públicas, bem como, os que foram beneficiados com o financiamento público para tanto, em contrapartida, devem trabalhar por período igual ao da graduação para quem lhe assistiu financeiramente.

Ademais, com a presente proposta, poderemos interiorizar os profissionais da medicina em território nacional resolvendo o problema da falta desses nos locais mais necessitados.

Sala das Sessões, 08 de abril de 2015.

Deputado RÔNEY NEMER
PMDB/DF